



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATO Nº 30, de 18 de junho de 2020

Dispõe sobre a instituição de teletrabalho aos servidores e estagiários no âmbito da Câmara Municipal de Toledo.

A Mesa da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, V, VI, VII e XIV do artigo 44 do regimento Interno;

CONSIDERANDO os avanços da epidemia propagada pelo coronavírus SARSCoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o contido no Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o contido no Decreto Municipal nº 780, de 9 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde conquanto ao isolamento das pessoas, visando a contenção da propagação do vírus;

CONSIDERANDO o disposto no Ato nº 27, de 25 de maio de 2020, que dispõe sobre a instituição de teletrabalho aos servidores e estagiários que se enquadrem no grupo de risco para o COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor sobre a instituição de teletrabalho aos servidores e estagiários no âmbito da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 2º - Fica autorizado aos servidores e estagiários, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município de Toledo, a realização de teletrabalho, os quais deverão manter disponível meio de contato remoto durante o horário de expediente.

8 8



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º - Os servidores e estagiários:

- I - manterão disponível meio de contato remoto durante o horário de expediente, especialmente pelo *WhatsApp*, sob pena de responsabilização;
- II - poderão ser convocados pela Diretoria-Geral para comparecer nas dependências da Câmara Municipal de Toledo, sob pena de atribuição de falta;
- III - estão dispensados do registro de ponto.

§ 2º - Os Coordenadores dos Departamentos Administrativo e Legislativo realizarão a necessária gestão de seu pessoal para a manutenção do funcionamento da Câmara, bem como, a manutenção da tramitação dos processos administrativo e legislativo.

§ 3º - Compete ao vereador vinculado ao estagiário e ao servidor a fiscalização e acompanhamento de suas atividades.

Art. 3º - Os processos legislativos e administrativos tramitarão pelo sistema eletrônico próprio.

§ 1º - Os processos administrativos tramitarão pelo Sistema Tramitação de Processos (Protocolo On-line), disponível no seguinte endereço eletrônico: www.toledo.pr.leg.br/servicos1/pprotocolo-on-line-1.

§ 2º - Os processos legislativos tramitarão pelo Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, no seguinte endereço eletrônico: sapl.toledo.pr.leg.br.

Art. 4º - Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes à publicação deste Ato serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 18 de junho de 2020.

ANTÔNIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

GABRIEL BAJERLE
Primeiro-Vice-Presidente

GENIVALDO PAES
Segundo-Vice-Presidente

LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-Secretário

Publicação:

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo,
edição nº 2.636, de 19.06.2020, pág. 18 e 19

VALENCIR CARECA
Segundo-Secretário

ATO 030/2020
AUTORIA: Poder Legislativo

